



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

TERMO ADITIVO Nº 01 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2023

Inscrição Municipal CNES 2079976

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PAULISTA**, OBJETIVANDO O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO NOS TERMOS DAS **PORTARIAS** nºs **1.135/2023** e **1.355/2023** DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Termo de colaboração nº 003/2023

Entidade/Colaborador: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista

Vigência do termo de colaboração: 06 (seis) meses

Período do termo de colaboração: de 01/07/2023 a 31/12/2023 – cláusula nona

Pelo presente **TERMO ADITIVO Nº 01** e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, por sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.606/0001-80, representada neste ato pelo prefeito municipal, Sr. **ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 16.229.902 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 150.548.138-45, doravante **MUNICÍPIO**, e de outro a **SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE LARANJAL PAULISTA**, com sede inscrita no CNPJ nº 51.332.658/0001-31, com sede na Rua Pedro de Toledo, 633, Centro de Laranjal Paulista - SP representada neste ato, por seu provedor, Sr. **FABIO JOSE DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 21.650.047 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 144.809.678-26, doravante **OSC**, com base no **Termo de Colaboração nº 03/2023 Plano Operativo Assistencial**, tem entre si justo e acertado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ADITIVO

A Cláusula Sexta do **Termo de Colaboração nº 03/2023** será acrescida do seguinte item:

“CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1/3

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 . Centro . Laranjal Paulista . SP . CEP 18.500-000 . Caixa Postal 07

Fone (15) 3283-8300 . Fax (15) 3283-3200 . CNPJ 46.634.606/0001-80 . E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Financieiro
Julia C Bis



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR em PARCELA ÚNICA os valores conforme quadro abaixo:

Portaria	Valor do repasse em parcela única para a Entidade	Objeto	Beneficiários - art. 1.120-B da Portaria 1.135/2023	Forma de cálculo para o repasse por beneficiário - art. 1.120-C da Portaria 1.355/2023
1.135 de 16/08/2023	R\$ 144.612,08	Assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para os meses de maio, junho, julho e agosto	Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:	Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará: I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e
1.355 de 27/09/2023	R\$ 99.526,67	Assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para o mês de setembro de 2023 - valor transferido em setembro (acerto de contas maio-agosto) + (1 parcela referência setembro)	I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações; II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e	II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como: a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido; b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação; c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e
Total do repasse em parcela única	R\$ 244.138,75		III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.	d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

2/3




Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

§5º O repasse do recurso federal, previsto neste termo aditivo, equivalente a quantia de **RS 244.138,75** (duzentos e quarenta e quatro mil e cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) e será **realizado até o dia 06/10/2023 (sexta-feira) na conta corrente do Beneficiário** em parcela única conforme dotação n° **02.04 - 10.301.0010.2019 - 3.3.90.39.00 - despesa orçamentária n° 322**".

§ 6º O repasse financeiro das portarias acima identificadas possui natureza jurídica de assistência financeira complementar da União e não configura aumento salarial, bem como não será incorporado ao valor mensal do Termo de Colaboração.

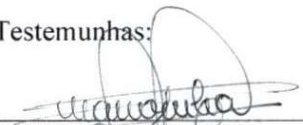
As demais cláusulas, obrigações e condições do **Termo de Colaboração n° 03/2023 – Plano Operativo Assistencial**, anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

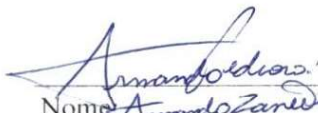
Laranjal Paulista SP, 04 de outubro de 2023.


ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal de Laranjal Paulista


FABIO JOSE DE OLIVEIRA
Provedor da OSC

Testemunhas:


Nome: Maria Júlia de O. Bisio
RG: 55.529.430-5
CPF: 464.514.848-41


Nome: Armando Zanetti Junior de Oliveira
RG: 47617302-4
CPF: 38622919870



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Rua Helio Rodrigues Pires 54 – Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP: 18500-000

Telefone: (15) 3283 4600 / (15) 3283 2425 / Fax: (15) 3283 6331

E-mail: smslaranjal@gmail.com/admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

Laranjal Paulista 02 de Outubro de 2023

Ofício SMS nº 130/20233

Assunto: Solicitação de Elaboração de Termo Aditivo Santa Casa

Com nossos cordiais cumprimentos vimos pelo presente solicitar elaboração de termo aditivo referente ao “POA” Santa Casa ano 2023, nos temos abaixo:

Portaria nº 1135/2023 – Valor da parcela única \$ 144.612,08 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e oito centavos) referente os meses : Maio, junho, julho e agosto/23

Portaria nº 1355/2023 – Valor global da parcela única \$ 99.526,67 (noventa e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)

-Valor da parcela única de setembro \$ 48.827.75, (quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) referente o mês de setembro.

-Valor da parcela única \$ 50.698,92 (cinquenta mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) referente a diferença dos meses : maio, junho, julho e agosto

JUSTIFICATIVA: Repasse da Assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial Nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, dispõe sobre o repasse conforme portarias nº 1135/2023 e nº 1355/2023 do Ministério da Saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARLENE GAZONATO

Secretaria Municipal de Saúde

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINAÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2023 | Edição: 156-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)

"Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

"Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;

II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

"Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;



b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;

c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e

d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados." (NR)

"Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

"Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza." (NR)

"Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria." (NR)

"Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título." (NR)

"Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos



Profissionais da Enfermagem." (NR)

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA



ANEXO

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA OS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR A SER TRANSFERIDO (4 PARCELAS) - R\$
AC	120000	ACRE	ESTADUAL	2.487.359
AC	120001	ACRELANDIA	MUNICIPAL	99.924
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	188.513
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	131.670
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	99.116
AC	120017	CAPIXABA	MUNICIPAL	121.944
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	742.271
AC	120025	EPITACIOLANDIA	MUNICIPAL	236.483
AC	120030	FEIJO	MUNICIPAL	130.039
AC	120032	JORDAO	MUNICIPAL	64.395
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	94.329
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	2.386
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	183.065
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	96.169
AC	120080	PORTO ACRE	MUNICIPAL	153.395
AC	120039	PORTO WALTER	MUNICIPAL	108.624
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	537.586
AC	120042	RODRIGUES ALVES	MUNICIPAL	226.579

SP	352640	LARANJAL PAULISTA	MUNICIPAL	165.266
SP	352660	LAVRINHAS	MUNICIPAL	19.534
SP	352670	LEME	MUNICIPAL	383.302
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	MUNICIPAL	544.198
SP	352690	LIMEIRA	MUNICIPAL	788.421
SP	352700	LINDOIA	MUNICIPAL	64.603
SP	352710	LINS	MUNICIPAL	973.104
SP	352720	LORENA	MUNICIPAL	1.233.942
SP	352725	LOURDES	MUNICIPAL	20.684
SP	352740	LUCELIA	MUNICIPAL	221.590
SP	352750	LUCIANOPOLIS	MUNICIPAL	13.464
SP	352770	LUIZIANIA	MUNICIPAL	52.997
SP	352790	LUTECIA	MUNICIPAL	40.866
SP	352800	MACATUBA	MUNICIPAL	191.033
SP	352810	MACAUBAL	MUNICIPAL	69.331
SP	352820	MACEDONIA	MUNICIPAL	56.489
SP	352830	MAGDA	MUNICIPAL	16.418
SP	352840	MAIRINQUE	MUNICIPAL	199.118
SP	352850	MAIRIPORA	MUNICIPAL	104.882
SP	352860	MANDURI	MUNICIPAL	73.244
SP	352870	MARABA PAULISTA	MUNICIPAL	12.904
SP	352880	MARACAI	MUNICIPAL	37.932
SP	352885	MARAPOAMA	MUNICIPAL	21.147
SP	352890	MARIAPOLIS	MUNICIPAL	10.743
SP	352900	MARILIA	MUNICIPAL	410.349
SP	352910	MARINOPOLIS	MUNICIPAL	3.211
SP	352920	MARTINOPOLIS	MUNICIPAL	142.763
SP	352930	MATAO	MUNICIPAL	10.809
SP	352940	MAUA	MUNICIPAL	172.487
SP	352950	MENDONCA	MUNICIPAL	28.885
SP	352960	MERIDIANO	MUNICIPAL	2.228
SP	352965	MESOPOLIS	MUNICIPAL	13.655
SP	352970	MIGUELOPOLIS	MUNICIPAL	283.126
SP	352980	MINEIROS DO TIETE	MUNICIPAL	119.229
SP	353000	MIRA ESTRELA	MUNICIPAL	58.532
SP	352990	MIRACATU	MUNICIPAL	61.843
SP	353010	MIRANDOPOLIS	MUNICIPAL	4.964
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	MUNICIPAL	312.235
SP	353030	MIRASSOL	MUNICIPAL	341.528
SP	353040	MIRASSOLANDIA	MUNICIPAL	53.933
SP	353050	MOCOCA	MUNICIPAL	431.891
SP	353070	MOGI GUACU	MUNICIPAL	1.386.719
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	MUNICIPAL	1.053.689
SP	353080	MOGI MIRIM	MUNICIPAL	591.544
SP	353090	MOMBUCA	MUNICIPAL	7.164
SP	353100	MONCOES	MUNICIPAL	20.483
SP	353110	MONGAGUA	MUNICIPAL	606.527
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	MUNICIPAL	100.789
SP	353130	MONTE ALTO	MUNICIPAL	374.287
SP	353140	MONTE APRAZIVEL	MUNICIPAL	28.273
SP	353160	MONTE CASTELO	MUNICIPAL	4.382
SP	353180	MONTE MOR	MUNICIPAL	162.419



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/09/2023 | Edição: 185-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.355, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de setembro de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Os valores referentes ao repasse da assistência financeira de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para a parcela do mês de setembro de 2023, observará o disposto no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria devem onerar o Programa de Trabalho 10.122.5021.00UW (Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO



ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS,

TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2023

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR TRANSFERIDO MAIO - AGOSTO (4 PARCELAS) - R\$	VALOR ATUALIZADO MAIO - AGOSTO COM NOVO LEVANTAMENTO EM SETEMBRO (4 PARCELAS) - R\$	VALOR ATUALIZADO EM SETEMBRO (1 PARCELA) - R\$	VALOR TRANSFERIDO EM SETEMBRO (ACERTO DE CONTAS MAIO - AGOSTO) + (1 PARCELA REFERENCIA SETEMBRO) - R\$
AC	120040	ACRE	ESTADUAL	2.487.359,00	3.642.143,80	910.535,95	2.065.320,75
AC	120001	ACRELANDIA	MUNICIPAL	99.924,00	164.038,52	41.009,63	105.124,15
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	188.513,00	188.512,84	47.128,21	47.128,05
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	131.670,00	192.093,40	48.023,35	108.446,75
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	99.116,00	99.448,72	24.862,18	25.194,90
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	742.271,00	1.004.667,36	251.166,84	513.563,20
AC	120025	EPITACIOLANDIA	MUNICIPAL	236.483,00	273.442,80	68.360,70	105.320,50
AC	120030	FEIJO	MUNICIPAL	130.039,00	126.641,36	31.660,34	28.262,70
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	94.329,00	199.898,84	49.974,71	155.544,55
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	2.386,00	4.772,00	1.193,00	3.579,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	183.065,00	218.460,32	54.615,08	90.010,40
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	96.169,00	78.763,76	19.690,94	2.285,70

SP	352350	ITATINGA	MUNICIPAL	48.176,00	65.657,56	16.414,39	33.895,95
SP	352360	ITIRAPINA	MUNICIPAL	33.304,00	49.333,20	12.333,30	28.362,50
SP	352370	ITIRAPUA	MUNICIPAL	61.047,00	60.411,84	15.102,96	14.467,80
SP	352380	ITOBI	MUNICIPAL	64.508,00	94.995,60	23.748,90	54.236,50
SP	352390	ITU	MUNICIPAL	713.123,00	1.161.654,12	290.413,53	738.944,65
SP	352400	ITUPEVA	MUNICIPAL	37.118,00	247.712,84	61.928,21	272.523,05
SP	352410	ITUVERAVA	MUNICIPAL	765.447,00	679.636,40	169.909,10	84.098,50
SP	352420	JABORANDI	MUNICIPAL	103.245,00	159.579,76	39.894,94	96.229,70
SP	352430	JABOTICABAL	MUNICIPAL	454.168,00	1.257.048,16	314.262,04	1.117.142,20
SP	352440	JACAREI	MUNICIPAL	3.031.379,00	2.503.363,44	625.840,86	97.825,30
SP	352450	JACI	MUNICIPAL	75,00	10.908,80	2.727,20	13.561,00
SP	352460	JACUPIRANGA	MUNICIPAL	112.731,00	228.391,76	57.097,94	172.758,70
SP	352470	JAGUARIUNA	MUNICIPAL	363.648,00	555.461,80	138.865,45	330.679,25
SP	352480	JALES	MUNICIPAL	117.261,00	240.716,08	60.179,02	183.634,10
SP	352490	JAMBEIRO	MUNICIPAL	12.118,00	47.321,00	11.830,25	47.033,25
SP	352500	JANDIRA	MUNICIPAL	166.764,00	259.994,28	64.998,57	158.228,85
SP	352510	JARDINOPOLIS	MUNICIPAL	3.972,00	5.690,76	1.422,69	3.141,45
SP	352520	JARINU	MUNICIPAL	416,00	605,44	151,36	340,80
SP	352530	JAU	MUNICIPAL	1.680.156,00	2.913.468,60	728.367,15	1.961.679,75
SP	352540	JERIQUEARA	MUNICIPAL	14.042,00	16.289,76	4.072,44	6.320,20
SP	352550	JOANOPOLIS	MUNICIPAL	58.557,00	176.661,76	44.165,44	162.270,20
SP	352560	JOAO RAMALHO	MUNICIPAL	23.051,00	47.444,88	11.861,22	36.255,10
SP	352570	JOSE BONIFACIO	MUNICIPAL	13.083,00	64.621,60	16.155,40	67.694,00
SP	352580	JULIO MESQUITA	MUNICIPAL	52.405,00	76.909,08	19.227,27	43.731,35
SP	352590	JUNDIAI	MUNICIPAL	236.182,00	202.964,36	50.741,09	17.523,45
SP	352600	JUNQUEIROPOLIS	MUNICIPAL	209.326,00	217.041,52	54.260,38	61.975,90
SP	352610	JUQUIA	MUNICIPAL	138.892,00	179.174,48	44.793,62	85.076,10
SP	352620	JUQUITIBA	MUNICIPAL	274.309,00	369.408,24	92.352,06	187.451,30
SP	352630	LAGOINHA	MUNICIPAL	48.016,00	114.030,40	28.507,60	94.522,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	MUNICIPAL	165.266,00	234.680,48	58.670,12	128.084,60
SP	352650	LAVINIA	MUNICIPAL	-	12.144,16	3.036,04	15.180,20
SP	352660	LAVRINHAS	MUNICIPAL	19.534,00	115.665,20	28.916,30	125.047,50
SP	352670	LEME	MUNICIPAL	383.302,00	571.212,12	142.803,03	330.713,15
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	MUNICIPAL	544.198,00	569.844,80	142.461,20	168.108,00
SP	352690	LIMEIRA	MUNICIPAL	788.421,00	1.490.662,08	372.665,52	1.074.906,60
SP	352700	LINDOIA	MUNICIPAL	64.603,00	107.131,04	26.782,76	69.310,80
SP	352710	LINS	MUNICIPAL	973.104,00	1.261.928,20	315.482,05	604.306,25
SP	352720	LORENA	MUNICIPAL	1.233.942,00	1.611.010,40	402.752,60	779.821,00
SP	352725	LOURDES	MUNICIPAL	20.684,00	23.442,36	5.860,59	8.618,95
SP	352740	LUCELIA	MUNICIPAL	221.590,00	318.472,08	79.618,02	176.500,10
SP	352750	LUCIANOPOLIS	MUNICIPAL	13.464,00	23.062,24	5.765,56	15.363,80
SP	352770	LUIZIANIA	MUNICIPAL	52.997,00	43.202,80	10.800,70	1.006,50
SP	352780	LUPERCIO	MUNICIPAL	-	65.460,84	16.365,21	81.826,05
SP	352790	LUTECIA	MUNICIPAL	40.866,00	75.840,12	18.960,03	53.934,15
SP	352800	MACATUBA	MUNICIPAL	191.033,00	198.083,04	49.520,76	56.570,80
SP	352810	MACAUBAL	MUNICIPAL	69.331,00	164.660,76	41.165,19	136.494,95
SP	352820	MACEDONIA	MUNICIPAL	56.489,00	99.525,68	24.881,42	67.918,10
SP	352830	MAGDA	MUNICIPAL	16.418,00	19.695,16	4.923,79	8.200,95
SP	352850	MAIRIPORA	MUNICIPAL	104.882,00	249.085,64	62.271,41	206.475,05
SP	352860	MANDURI	MUNICIPAL	73.244,00	151.937,12	37.984,28	116.677,40
SP	352870	MARABA PAULISTA	MUNICIPAL	12.904,00	23.098,76	5.774,69	15.969,45
SP	352880	MARACAI	MUNICIPAL	37.932,00	172.312,68	43.078,17	177.458,85

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Outros atos oficiais****Termo aditivo 01****Referente: termo de Colaboração nº 03/2023 - Plano Operativo Assistencial**

Conveniente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

Portaria nº 1.135 de 16 de agosto de 2.023 do Ministério da Saúde

Portaria nº 1.355 de 27 de setembro de 2.023 do Ministério da Saúde

Resumo do Termo de colaboração nº 03/2023 em atendimento ao artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. **Termo de Colaboração nº: 03/2023 - Termo aditivo nº 01.** Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para os meses de maio, junho, julho, agosto e setembro nos termos das Portarias nºs 1.135 de 16 de agosto de 2.023 e 1.355 de 27 de setembro de 2.023 ambas publicadas pelo Ministério da Saúde. Conveniente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista. Valor global: R\$ 244.138,75 (duzentos e quarenta e quatro mil e cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) - verba federal a ser repassada em parcela única. Dotação orçamentária: Fonte Federal - 02.04 - 10.301.0010.2019 - 3.3.90.39.00 - despesa orçamentária nº 322. Data da assinatura do termo: 04/10/2023 (quarta-feira).

Licitações e Contratos**Atas de Sessões****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023-
PROCESSO Nº 091/2023**

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais, comunica que o Pregão Presencial nº 024/2023, referente a CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO PARA A CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS PROVENTOS, APOSENTADORIAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, foi julgada como deserta, pois não houve interessados para a abertura do certame.

Laranjal Paulista, 06 de Outubro de 2.023- Alcides de Moura Campos Junior-Prefeito Municipal.